

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, PARANÁ.



PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM
MEIO ABERTO

2022 – 2032

Sumário

Comissão Geral de Elaboração do Plano	03
Abreviaturas	04
Apresentação	05
Introdução	06
1. SINASE	07
2 – Marco Legal	08
3 – Justificativa	09
4 – Objetivo Geral	11
4.1 – Objetivos Específicos	11
5 – Público Alvo	12
6 – Diagnóstico dos Indicadores Sociais do Município	13
7 – Diretrizes, Objetivos e Metas	13
Eixo I – Gestão do SINASE no Município	15
Eixo II – Qualificação do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente e Sua Família	17
Eixo III – Participação Cidadã do Adolescente	19
Eixo IV – Medidas Socioeducativas: PSC e LA	20
Eixo V – Gestão de Recursos Humanos	23
Atividades Específicas do Psicólogo	25
Atividades Específicas do Pedagogo	25
Atividades Específicas do Assistente Social	26
Atividades Específicas do Educador Social	27
Gestão Orçamentária e Financeira do Sistema	27
Participação do CMDCA na Discussão e Aprovação do PPA	28
Aprovação	28
Execução	29
Controle e Avaliação	29
Considerações finais	31
Bibliografia	33
Anexos	34

COMISSÃO GERAL DE ELABORAÇÃO

Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Habitação

Lorizete Teixeira Surdi – Titular

Juliana Aparecida Mikolaiczuk – Suplente

Departamento Municipal de Educação e Cultura

Maria Patricia Lima – Titular

Marzeli Duarte Fath – Suplente

Departamento Municipal de Saúde e Saneamento

Bruna Dietrich Massmann – Titular

Joice Beatris Pacheco – Suplente

Departamento Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Jeã Michel Cumiotto – Titular

Valdenir Kreiner – Suplente

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Claiciane Aparecida de Moraes – Titular

Tacimary Felipe Lucca – Suplente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Carina Donini Ruppel – Titular

Neli Maria Sabbi – Suplente

Conselho Tutelar

Luiz Carlos Borges – Titular

Edemar Fagundes Cheretta – Suplente

LISTA DE ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Educação de Jovens e Adultos

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LA – Liberdade Assistida

LOA – Lei Orçamentaria Anual

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MSE – Medida Socioeducativa

PPA – Plano Plurianual

PIA – Plano Individual de Atendimento

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SIPIA – Sistema de Informação Para Infância e Adolescência

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias

PM – Polícia Militar

SIMASE – sistema municipal de atendimento socioeducativo

Apresentação

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto foi produzido no escopo de uma parceria que conjugou os esforços e interesses dos Departamentos Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação/Cultura e Esporte de Bom Jesus do Sul, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, atendendo os moldes previstos pela resolução nº 19/2006 do CONANDA, art. 5º da Lei nº 12.594/2012 Lei do SINASE e Lei Federal nº 8.069/90.

Este plano decenal pretende implementar práticas socioeducativas de acordo com a diretriz do ECA sobre a natureza pedagógica das mesmas, visando garantir proteção aos adolescentes do município de Bom Jesus do Sul/PR sentenciados pelo sistema judiciário.

Foram formuladas metas de aprendizagem e referências metodológicas e didáticas como fomento, fortalecimento ou redirecionamento das práticas em curso.

O Plano é fruto de uma construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver várias áreas de representantes do governo, de entidades da sociedade civil, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

O processo democrático e estratégico de elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo concentrou-se na intensa e desafiadora construção de um pacto social em torno dos atores envolvidos, que se transforma em uma árdua tarefa de mobilização, tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais assertivos. Para o desenvolvimento desse Plano de Atendimento considera-se a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, sociedade e Estado.

Com a formulação das diretrizes e com o compromisso partilhado, certamente avançaremos na política pública voltada à criança e ao adolescente, criando as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social no município.

Introdução

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade do município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Bom Jesus do Sul/PR.

O Plano vem com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações divididas em eixos. É sabido que a construção de redes de atendimento ao adolescente em conflito com a lei tem um grau maior de complexidade, porque envolve muitos atores e instituições que nem sempre convergem sobre os processos e métodos de aplicação das medidas socioeducativas, além disso, mudanças ou normativas legais exigem articulação de todos os envolvidos para se traduzirem em mudanças efetivas no trato do adolescente em conflito com a lei.

Nesta direção, o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo pretende nortear o compromisso partilhado de todos os atores, na melhor compreensão da situação de adolescentes envolvidos em atos infracionais e na busca conjunta do melhor caminho socioeducativo para os mesmos.

A proposta de ação e o redirecionamento dos serviços e programas aqui indicados visam promover sua melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção à violência e a reiteração de atos infracionais.

Vale ressaltar que o Plano Municipal de Atendimento se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais e sociedade civil responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes, reconhecendo a complementaridade entre eles e a oferta de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes bonjesuenses.

1. SINASE

Em comemoração aos 16 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal Nº 8.069/90, ocorrido em 2006, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, como fruto de uma construção coletiva que envolveu nos anos anteriores, diversas áreas do governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD em encontros regionais que cobriram todo o País. A mobilização pública visou discutir e aprofundar temas, como o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolve o adolescente “enquanto” autor de ato infracional ou vítima de violação de direitos no cumprimento da medida socioeducativa.

Noutra frente, identificou-se a necessidade de intensa articulação dos diversos níveis de governos e da corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na construção de um pacto social em torno do SINASE. Tendo como premissa básica a necessidade de se construir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, o SINASE, reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa.

Priorizaram-se as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação) em estabelecimento educacional, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade. Priorizou-se a municipalização dos programas em meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, e, por outro lado, a regionalização dos programas de privação da liberdade a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre os procedimentos judiciais que envolvem a criança e o adolescente, a Constituição Federal e o ECA instituíram um sistema de “proteção geral de direitos” cujo intuito é consolidar a doutrina de proteção integral, denominada – Sistema de Garantia de Direitos. Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção às crianças e adolescentes, cujas ações promovidas pelo Poder Público (União, Estados, DF e Municípios), pelos três

Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: promoção, defesa e controle social.

No interior do SGD existem diversos subsistemas que tratam, de forma especial, de situações peculiares. Dentre estes, o que regem as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial, e de justiça voltados ao atendimento das crianças e adolescentes. Em 18 de janeiro de 2012, o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal Nº 12.594 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que se tornou um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa, priorizando-se a inclusão do adolescente em conflito com a lei.

2. Marco legal

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, datada de 1948 e adotada pela Assembleia Geral das Nações, é reconhecida como o primeiro instrumento internacional que contempla um conjunto de regras que visam os direitos e liberdades que todas as pessoas poderão invocar sem qualquer distinção ou exceção. Incluiu os chamados direitos de caráter civil e político e os de natureza econômica, social e cultural de qualquer ser humano. Portanto, todas as crianças e adolescentes são beneficiárias deste dispositivo.

A Constituição Federal Brasileira estabelece que a “família é à base da sociedade” (Art.226º) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a Sociedade em Geral e as Comunidades “assegurar a criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227º).

O Art.226º estabelece que ao Estado compete assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir violência no âmbito de suas relações. Determina que os pais tenham o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e que os filhos maiores têm o dever de ajudar os pais na velhice, carência ou enfermidades.

Na Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança e Adolescente ficou estabelecido que: “As crianças e os adolescentes” têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à

assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e a outros direitos individuais e coletivos.

Na construção do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE foram utilizados diversos instrumentos que serviram de marco regulatório ao desenvolvimento das atividades que antecederam a promulgação da Lei do SINASE, os quais devem também balizar a construção do Plano Decenal Municipal Socioeducativo, como: Constituição Federal 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, Convenção da ONU sobre Direitos da Criança e do Adolescente, Sistema Global e Interamericano de Direitos Humanos, Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – UNICEF, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

3. Justificativa

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi a incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegure-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (ECA, 1990, art. 04)”.

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Deve considerar a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida); a semiliberdade e a internação.

Tais medidas devem ser aplicadas aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã. A fundamentação para a implantação dessas medidas está referendada na Doutrina de Proteção Integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

As medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), possibilitam aos adolescentes que cometeram ato infracional a permanência na família e na comunidade. Conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária.

Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família. Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política. A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela lei 8.069/90 – ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas socioeducativas deve ser executada no âmbito geográfico do município.

Desta forma, a proposta deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, vem reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e

a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos.

4 . Objetivo Geral

Nortear, planejar, executar e fortalecer o processo de mobilização, articulação, execução, planejamento, monitoramento e avaliação do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Prestação de Serviço Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA) no município de Bom Jesus do Sul/PR nos próximos 10 (dez) anos, visando à inclusão e acesso às políticas públicas e garantia dos direitos, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012 que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

4.1 Objetivos Específicos

I – Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de adolescentes à convivência familiar e comunitária;

II – Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, de adolescentes, em suas mais variadas formas, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem ou extensas;

III – Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção do adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio;

IV – Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente egresso de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação;

V – Aprimorar e integrar mecanismos para o cofinanciamento, pela União, Estados, e Municípios, das ações previstas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo; ampliação e modernização do serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

VI – Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo, contemplando o adolescente em suas dimensões motoras, cognitivas, relacionais, afetivas, éticas, simbólicas, estéticas e culturais, sem discriminação étnico-racial, de gênero, orientação sexual e religiosa;

VII – Conscientizar às famílias sobre sua importância na socialização e inclusão social do adolescente, promovendo o resgate de sua função protetiva e de referência básica ao adolescente, contribuindo para o efetivo cumprimento da medida;

VIII – Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;

IX – Promover a qualificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento nos programas socioeducativo dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;

X – Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do município;

XI – Subsidiar ações, políticas e programas para proporcionar atendimento qualificado de adolescentes em conflito com a lei;

XII – Analisar com o adolescente as motivações e consequências de seus padrões comportamentais, contemplando também os relacionamentos com a prática do ato infracional.

5. Público Alvo

O público alvo são adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, e excepcionalmente até os 21 (vinte e um), sentenciados pelo Sistema Judiciário para cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, que residam no município de Bom Jesus do Sul/PR, bem como atendimento aos seus respectivos familiares.

6. Diagnóstico dos Indicadores do Município

O Município de Bom Jesus do Sul/PR é um município de pequeno porte I, habilitado na Gestão Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

PERFIL DE NATALIDADE

ANO	NASCIDOS VIVOS	Parto Cesárea	Parto Vaginal
2020	58	37	21
2021	44	31	13
2022	36	29	7

Fonte: IDS/SAÚDE – SINASC (2022 PARCIAL)

MORTALIDADE INFANTIL 0 A 1 ANO

ANO	Nº DE ÓBITO	TAXA /1000
2020	0	0
2021	0	0
2022	3	83,333

Fonte: IDS/SAÚDE – SINASC (2022 PARCIAL)

7. Diretrizes, Objetivos e Metas

As diretrizes previstas neste Plano de Atendimento Socioeducativo visam destacar as áreas identificadas como essenciais para o bom desempenho dos programas, projetos, atividades e ações destinadas à integração e reinserção social de adolescentes em conflito com a lei e do apoio social à sua família.

Cada uma das diretrizes estabelecidas foi subdividida em eixos estruturantes visando permitir uma gerência estratégica, técnica e operacional de todo o sistema SINASE a nível municipal. As diretrizes por sua vez, foram desdobradas em macro objetivos que reconhecem a área em questão como essencial a gestão de todo processo,

que envolve a implantação, e o aprimoramento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em nível local, objetivando criar um instrumento capaz de analisar o desempenho deste plano ao longo dos próximos 10 anos, os quais ele se propõe em consolidar o atendimento eficiente das medidas socioeducativas no município.

Eixo I – Gestão do SINASE no município

Ação	Meta	Responsável	Período
Garantir a Implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE.	Elaboração de Projeto de Lei Municipal que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, classificando-o como serviço permanente vinculado administrativamente à Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Habitação, garantindo provimentos junto às leis orçamentárias municipais. Regulamentar a nomeação dos integrantes do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante indicação do CMDCA. Monitorar e avaliar o funcionamento do Sistema. Confecção de fluxos, protocolos ou outros tipos de instrumentos que podem estabelecer metodologias que institucionalizem e regulamentem o SIMASE.	CMDCA, Comissão de Elaboração, Implementação e Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e Poder Legislativo Municipal.	2023
Qualificação do atendimento socioeducativo.	Oferecer capacitação de forma continuada, mediante planejamento de temas específicos ao	Secretaria da Família, Desen. Social e Habitação.	2023- 2032

	atendimento socioeducativo, objetivando superar deficiências de caráter metodológico ou pedagógico para todos os integrantes do sistema municipal.		
Elaboração do Protocolo de atendimento inicial.	Criar protocolo para normatizar a rotina dos atendimentos, definir espaço físico facilitador e aconchegante, de modo a favorecer as relações a serem estabelecidas, assegurando ao adolescente a liberdade de expressar suas necessidades e demandas do cotidiano.	Equipe de Referência Proteção Social Especial.	2023
Comissão Municipal Intersetorial.	Incentivar a organização e o funcionamento da Comissão Intersetorial em nível local, mediante a programação de encontros periódicos com representantes do SGD.	Secretaria da Família, Desen. Social e Habitação/ Dpto. de Educação/Dpto. Saúde, Conselho Tutelar, CMDCA, Escolas, Polícia.	Durante todo o período de vigência do plano.

Eixo II – Qualificação do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente e Sua Família

Implantar, implementar e qualificar os programas de medida socioeducativa em meio aberto e de atendimento inicial.

Ação	Meta	Responsável	Período
Promover a profissionalização dos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto.	Buscar parcerias com órgãos do município responsáveis em promover cursos profissionalizantes. Garantir o acesso de adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto em cursos profissionalizantes de acordo com seu grau de aprendizagem e interesses	CMDCA, Secretaria da Família, Desen. Social e Habitação.	Durante todo o período de vigência do plano.
Promover a inserção de adolescentes no mercado de trabalho.	Buscar parcerias para inclusão de adolescentes em programas de iniciação ao trabalho e profissionalização.	Equipe de Referência Proteção Social Especial/CMDCA.	Durante todo o período de vigência da MSE.
Efetivação de matrícula e permanência escolar dos adolescentes em cumprimento de MSE em escolas municipais, estaduais ou EJA.	Matricular 100% dos adolescentes nas escolas do município; Incentivar escolas que atendem adolescentes em cumprimento de MSE a desenvolverem ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, objetivando o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometam o pleno desenvolvimento do processo de aprendizagem;	Equipe de Referência Proteção Social Especial/CMDCA.	Durante todo o período de vigência da MSE.

Capacitação permanente da Equipe de Referência no atendimento socioeducativo, bem como demais atores do SGD.	Estabelecer cronogramas anuais de qualificação com temática específica ao atendimento socioeducativo, visando consolidar o trabalho em rede.	Secretaria da Família, Desen. Social e Habitação.	Durante todo o período de vigência do plano.
Infraestrutura.	Provimento e ampliação de espaços físicos adequados e recursos para atividades artísticas, culturais e de lazer para promoção do convívio familiar e comunitário.	Poder Executivo Municipal/ CMDCA.	Durante todo o período de vigência do plano.
Garantir atendimento psicossocial.	Fortalecer vínculos entre a família e adolescentes em cumprimento MSE, auxiliando-os no processo de reintegração dos adolescentes, visando diminuir possibilidade de reincidência, desenvolvendo processo de responsabilidade e empoderamento sem culpabilização de ambos.	Equipe de Referência Proteção Social Especial.	Durante todo o período de vigência da MSE.
Manter atendimento qualificado.	Promover encontros periódicos de profissionais atuantes no sistema socioeducativo a fim de discutir experiências e novas tecnologias de intervenção para a melhor execução, acompanhamento e avaliação das medidas socioeducativas.	Secretaria da Família, Desen. Social e Habitação/ Equipe de Referência da Proteção Social Especial.	Durante todo o período de vigência do plano.

Eixo III – Participação Cidadã do Adolescente

Implantar, implementar e ampliar programas e serviços de preparação de socioeducandos e responsáveis visando sua autonomia.

Ação	Meta	Responsável	Período
Promoção de mecanismos para o protagonismo dos socioeducandos, especialmente entre os de maior vulnerabilidade social.	Incentivo a participação de adolescentes em encontros, audiências públicas, conferências, com utilização de linguagem adequada e lúdicas para o público em questão.	Equipe de Referência Proteção Social Especial.	Durante todo o período de vigência da MSE.
Fomentar a realização de atividades artísticas, culturais e esportivas.	Incentivar e inserir os socioeducandos em atividades esportivas/ culturais; Incentivar a participação dos adolescentes em eventos sociais da comunidade.	Secretaria da Família, Desen. Social e Habitação Equipe de Referência Proteção Social Especial.	Durante todo o período de vigência da MSE.
Promoção de ações nas escolas.	Promover palestras nos espaços escolares para alunos e servidores com temas relacionados a direitos humanos e cidadania, visando a prevenção e combate de todas as formas de discriminação e violências.	Equipe de Referência Proteção Social Especial/ CMDCA.	Durante todo o período de vigência do plano.
Promoção de ações específicas de promoção da saúde mental no município.	Assegurar o atendimento na rede de saúde municipal ou fora dela, aos adolescentes que cumprem MSE que necessitam de tratamento psicológico e/ou toxicológico.	Secretaria da Família, Desen. Social e Habitação/CMDCA.	Durante todo o período de vigência do plano.

Capacitação da família.	Realizar capacitações com a família e rede de apoio para facilitar as relações familiares, melhorar a compreensão das necessidades e situações vivenciadas pelos adolescentes (uso de álcool e outras drogas, sexualidade dentre outros).	Secretaria da Família, Desen. Social e Habitação Equipe de Referência da Proteção Social Especial CMDCA.	Durante todo o período de vigência da MSE.
Garantir direitos.	Articulação com a rede de serviços para aquisição de toda a documentação civil e militar do adolescente em cumprimento de MSE.	Equipe de Referência Proteção Social Especial.	Durante todo o período de vigência da MSE.

Eixo IV – Medidas Socioeducativas: PSC e LA

Ação	Meta	Responsável	Período
Implantar e executar o Plano de Atendimento Individual – PIA em todo atendimento socioeducativo.	Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA de forma compartilhada, envolvendo o adolescente, sua família e os profissionais que norteará as ações durante o cumprimento da MSE. Aqui se busca a consonância com o projeto de vida do adolescente respeitando o momento vivenciado por ele, e com o projeto pedagógico do programa;	Equipe de Referência Proteção Social Especial.	Durante todo o período de vigência da MSE.

	Criar espaço permanente de discussão, debate e aprimoramento sobre a construção do PIA, com participação dos atores do SGD (que estejam envolvidos na elaboração dos planos individuais e execução das medidas socioeducativas); Acompanhamento sistemático dos técnicos de referência nos locais disponibilizados para execução das medidas socioeducativas com vistas e orientação da equipe local e verificação da execução da medida por parte do adolescente.		
Acompanhamento e monitoramento.	Deve ser realizado de forma contínua, com atividades sistemáticas, criando condições para que o adolescente seja protagonista do seu processo socioeducativo e tenha na figura do profissional, uma referência positiva. Esse acompanhar deve ser dinâmico e flexível de forma a oportunizar redefinição de metas previstas no PIA, que leve o adolescente a desenvolver suas capacidades e potencialidades, agindo e superando situações de conflito, com autonomia e responsabilidade.	Equipe de Referência Proteção Social Especial.	Durante todo o período de vigência do Plano.

Encerramento MSE.	Resulta de uma série de avaliações, considerando o parecer da equipe técnica como um todo e deve ser cuidadosamente preparado, desde a fase da acolhida. Tendo como referência o PIA, avalia-se o desenvolvimento do adolescente e sua interação consigo mesmo, sua família e a comunidade. É importante também avaliar os efeitos das ações realizadas junto à comunidade no processo socioeducativo do adolescente, no sentido de um novo olhar, como um ser capaz de se rever e dar respostas positivas a diferentes situações.	Equipe de Referência Proteção Social Especial.	Durante todo o período de vigência da MSE.
Sistematização das ações desenvolvidas no SIMASE.	Manter atualizados dados sobre adolescentes em cumprimento de MSE no município.	Equipe de Referência da Proteção Social Especial.	Durante todo o período de vigência do plano.
Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento Socioeducativos aos Adolescentes em cumprimento de MSE de PSC e LA.	Provimento de espaço físico, infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados e suficientes.	Poder Executivo Municipal, Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Habitação.	Durante todo o período de vigência do plano.
Mapeamento dos equipamentos sociais existentes com possibilidade	Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e do Estado para a gestão compartilhada das	Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Habitação	Durante todo o período de vigência do plano.

de ofertarem vaga para cumprimento de MSE .	medidas socioeducativas, considerando as aptidões do adolescente.	CMDCA.	
Ampliação da rede local de execução de MSE de PSC.	Garantir junto aos órgãos públicos e instituições da sociedade civil a inserção do adolescente para cumprimento da PSC. Inserir a família e o adolescentes em oficinas/serviços ofertados pelo CRAS do município.	Secretaria da Família, Desen. Social e Habitação CMDCA.	Durante todo o período de vigência do plano.

Eixo V – Gestão de Recursos Humanos

Ação	Meta	Responsável	Período
Manutenção integral do quadro de servidores municipais destinados ao acompanhamento de MSE, de acordo com a NOB-SUAS e NOB/RH-SUAS.	Realizar diagnóstico sobre a situação atual dos profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo em relação à quantidade de horas e vinculação ao equipamento que desenvolve os programas.	Poder Executivo Municipal.	Durante todo o período de vigência do plano.
Infraestrutura.	Analisar e propor alterações nos casos que constatar a necessidade de melhoria nas condições de trabalho profissional relacionadas ao espaço físico e	CMDCA, legislativo e executivo municipal.	Durante todo o período de vigência do plano.

	instalações ofertadas para o desenvolvimento das atividades de MSE.		
Capacitação dos técnicos da Equipe de Referência.	Avaliar e aprimorar os conhecimentos técnicos da Equipe de Referência visando o fortalecimento das relações entre profissionais e o adolescente; Estimular de forma específica a equipe de referência de atendimento socioeducativo com fundamentos psicossociais, jurídicos, éticos, pedagógicos, históricos, metodologias de entrevistas e dinâmicas de grupo, servindo de base para a proteção integral do adolescente.	Secretaria Família, desen. Social e Habitação CMDCA.	Durante todo o período de vigência do plano.

Destaque das atribuições específicas da equipe multidisciplinar:**- Atividades Específicas do Psicólogo**

Realizar avaliação, do ponto de vista psicológico, do adolescente e, se for o caso, de sua família, visando subsidiar a elaboração do plano personalizado de atendimento, bem como fundamentar a realização de encaminhamentos para a rede de serviços públicos (inclusive de saúde mental);

Coordenação de grupos com adolescentes, com o intuito de estimular a reflexão crítica a respeito das vivências e conflitos do cotidiano, inclusive no que tange à prática do ato infracional, bem como facilitar o exercício de habilidades de comunicação verbal e não verbal e de expressão emocional adequada;

Coordenação de grupos com famílias, de caráter exclusivamente orientativo, esclarecendo sobre a natureza e implicações da medida socioeducativa e estimulando a participação da família no processo socioeducacional, bem como, conforme o caso, identificando necessidades de encaminhamentos na área da saúde mental;

Acompanhar os atendimentos na área de saúde mental;

Auxiliar na compreensão dos fenômenos psicológicos e na aplicação de saberes da área da Psicologia nas situações concretas do cotidiano do programa, bem como na manutenção da saúde mental da equipe transdisciplinar.

- Atividades Específicas do Pedagogo

Identificar a situação escolar atualizada dos adolescentes;

Viabilizar o retorno ao sistema de educação formal;

Coordenar a oficina de reforço e acompanhamento escolar;

Orientar os estagiários, voluntários e professores acerca do processo de desenvolvimento ensino/aprendizagem dos adolescentes atendidos;

Realizar visitas e participar de reuniões nas unidades de ensino, articulando informação e favorecendo a permanência e a promoção social dos adolescentes atendidos;

Participar do processo de formação coletiva dos adolescentes, orientando-os quanto ao mercado de trabalho e procedimentos mínimos para o ingresso nele;

Encaminhar os adolescentes a cursos profissionalizantes e ao mercado de trabalho, em parceria com as demais instituições;

Orientar e acompanhar a elaboração dos planos de cursos e de aula;

Avaliar a bibliografia e materiais em conformidade com a proposta pedagógica;

Orientar a programação de atividades educativas e incentivar o trabalho do educador dentro da metodologia adotada;

Auxiliar na construção e organização de instrumentos avaliativos e realizar avaliação junto aos educadores, educandos e famílias.

- Atividades Específicas do Assistente Social

Elaborar estudo social que possibilite conhecer, analisar e contextualizar os aspectos sociais e o histórico de vida do adolescente, meio no qual vive, sua forma de ser, pensar, sua visão de mundo, relações familiares e sociais, situação de moradia, escolaridade, inserção no mercado de trabalho, situação infracional, impacto que as políticas públicas refletem em seu cotidiano;

Realizar visitas domiciliares de acompanhamento da família e prestar orientações necessárias quanto a encaminhamentos;

Realizar reuniões com adolescentes e/ou familiares, tratando de temáticas pertinentes as atividades relacionadas as medidas socioeducativas;

Providenciar o encaminhamento do adolescente e de seus familiares para atendimento especializado, programas sociais, de acordo com as demandas apresentadas;

Realizar o acompanhamento familiar e do adolescente, prestar orientações e auxiliar na construção ou reconstrução de projetos de vida, visando a inclusão social plena;

Identificar os fatores de risco e de proteção que influenciaram ou influenciam a vida do adolescente e família, bem como suas necessidades para a melhor compreensão da realidade dos sujeitos, objetivando buscar elementos que possibilitem direcionar as

intervenções técnicas capazes de potencializá-los e fortalecê-los para a criação de mecanismos de proteção voltados para a transformação da própria realidade;

Articular a rede socioassistencial objetivando o encaminhamento, a inclusão e o acompanhamento do adolescente e família durante o cumprimento da medida socioeducativa;

- Atividades Específicas do Educador Social

Contribuir para a formação pessoal do adolescente, em uma perspectiva voltada ao exercício da exigência de direitos, da cidadania e dos valores humanos, por meio da cultura do cuidar, enquanto ser social-político;

Colaborar para que os adolescentes tenham condições de atuar de maneira consciente e participante das causas sociais, estabelecendo relações saudáveis com seus grupos comunitários, de forma a ser respeitado como cidadão integrante de sua e de outras questões sociais e, assim, resgatar a autoestima e o respeito de seus pares;

Desenvolver planos de aula e executá-los de acordo com o plano de ação;

Incentivar e motivar os adolescentes nas práticas educativas, valorizando as potencialidades de cada um.

- Gestão Orçamentária e Financeira do Sistema

O financiamento se dará com recursos próprios do município, e com coo financiamento Federal e Estadual para a expansão e qualificação do Serviço de proteção Social a Adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto.

A inclusão de metas para o financiamento das ações do Plano Municipal Socioeducativa, no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentaria Anual, garantirá a continuidade dos recursos municipais necessários para a aplicação do presente Plano, o qual buscará a manutenção do coo

financiamento com o Estado e a União, visando atendimento das exigências estabelecidas nos termos de aceites e convênios.

A garantia de orçamento é primordial para que esse Plano possa ser implantado e implementado de forma continuada ao longo dos próximos dez anos. Assim, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul/PR deverá assegurar, pelo menos 1% de seus recursos no Plano Plurianual (PPA), com base nas normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), os recursos necessários para a implantação das ações setoriais elencadas neste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo para a sistematização das política socioeducativa.

Sabe-se que a garantia de orçamento é primordial para que esse Plano possa ser implantado e implementado de forma continuada ao longo dos próximos dez anos. A gestão deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto caberá à Secretaria da Família, Habitação e Desenvolvimento Social.

- Participação do CMDCA na Discussão e Aprovação do PPA Elaboração

O PPA é desenvolvido em quatro ciclos: elaboração, aprovação, execução e controle. Qual deve ser a participação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente em cada uma dessas fases?

- Aprovação

Depois de formatado, o projeto de lei do PPA é enviado à Câmara de Vereadores. O Conselho de Direitos precisa acompanhar a discussão e votação do projeto de lei para que seu Plano não sofra cortes. Se a proposta enviada pelo Poder Executivo não corresponder à elaborada pelo Conselho, poderão ser apresentadas emendas através do relator ou de algum vereador ou, ainda, emendas populares. É o papel político do Conselho.

A legislação obriga o Legislativo a também promover debates, audiências e consultas públicas para a aprovação do PPA, obedecendo ao princípio da transparência (Estatuto da Cidade, art. 44º). É preciso estar atento, pois trata-se da construção de novos conceitos para a administração pública e a sociedade. Após a aprovação pela Câmara, a Lei do PPA é promulgada pelo prefeito e publicada.

- Execução

A execução do Plano Plurianual – PPA se viabiliza por meio da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme artigos 5º e 16º). As diretrizes, investimentos e programas do PPA, para a sua realização, devem ser inseridos nessas leis.

Por isso, o Conselho deve familiarizar-se com todo o ciclo orçamentário para viabilizar financeiramente a promoção dos direitos dos adolescentes. Nesse sentido, durante o quadriênio de vigência do PPA, o CMDCA deverá acompanhar a elaboração e aprovação anual da LDO e da LOA, para que as prioridades estabelecidas no PPA sejam concretizadas, seguindo os mesmos procedimentos indicados acima, quando da elaboração e aprovação do Plano Plurianual. É preciso ficar atento e acompanhar, pois, tanto o PPA como a LOA podem ser alterados, mesmo durante o período de execução, através de Leis ou de Créditos Adicionais. O Conselho de Direitos também poderá acionar esses mecanismos, havendo necessidade.

- Controle e Avaliação

Para o monitoramento e avaliação das ações do Plano Decenal Municipal Socioeducativo de Bom Jesus do Sul, deverá ser constituída uma comissão de monitoramento e avaliação permanente, que irá acompanhar a implantação e execução das ações previstas, a partir dos indicadores de avaliação constituídos em conjunto com a comissão de implantação do plano Municipal socioeducativo. Esse processo deverá contar com a participação do poder judiciário, Ministério Público, Departamento de

Polícia, Conselho Tutelar que deverá aplicar método de avaliação de resultados e de processo, subsidiados pelas informações obtidas no procedimento de monitoramento, no sentido de assegurar aos adolescentes sua proteção de forma integral.

Esse monitoramento e avaliação se dará através de reuniões com a comissão interinstitucional, de pelo menos, 2 (dois) em 2 (dois) anos através de visitas sistemáticas, controle por parte do CREAS às respectivas ações das diversas políticas, enviando, trimestralmente, relatório ao CMDCA – Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Considerações finais

O Plano Municipal Decenal de Atendimento as Medidas Socioeducativas de Bom Jesus do Sul/PR torna-se um documento referência para as ações a serem desenvolvidas ao longo de 2022/2032, diante da demanda na área de atendimento e execução das medidas socioeducativas, conclui-se pela necessidade de garantia de investimentos e de aprimoramento das ações nas áreas de educação e saúde, desenvolvimento social, emprego e renda, culminando no melhor acesso as políticas públicas, garantindo o preceito constitucional da prioridade absoluta para a crianças e adolescentes.

O processo democrático e estratégico de construção do SINASE concentrou-se especialmente num tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia e diversos segmentos da sociedade brasileira: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas.

Para tanto, torna-se indispensável o trabalho intersetorial, onde cada política cumpra seu papel enquanto executor, priorizando a infância e a adolescência, bem como, é importante que os órgãos de defesa e de fiscalização garantam a efetivação das propostas pensadas na elaboração deste Plano.

Precisamos somar forças, governo e sociedade civil com vistas a garantir o cumprimento deste plano e conseqüentemente, garantir o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, dando prioridade absoluta no atendimento à criança e ao adolescente. A ausência de políticas públicas próprias e programas sociais adequados, sobretudo voltado à população adolescente, é uma das causas do aumento dos atos de violência envolvendo os mesmos.

Destacamos, a importância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no cenário atual de descentralização e municipalização da formulação e execução das políticas públicas, como órgão deliberativo e controlador das políticas de atendimento, é fundamental que seja efetivo.

Diante do exposto, faz-se necessário a concretização deste plano que foi construído com vários atores do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do

adolescente, com propósito de responder as questões postas, com formulação de diagnósticos que identifique as problemáticas nas diversas áreas, para aperfeiçoamento do processo de atendimento e acompanhamento ao adolescente e família que estão em cumprimento das medidas socioeducativas.

Bibliografia:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8069 de 13/07/1990.
- Lei Federal nº 12.010, de 29 de julho de 2009. Garantia do Direito à Convivência Familiar, Comunitária e da Adoção e altera a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: Orientações para criação e funcionamento / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda 2006.
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: Conanda, 2006.
- Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Brasília: Conanda, 2008.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS. Brasília, DF: MDS, 2005.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica de recursos humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2007.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais do SUAS, Ficha de Serviços. Brasília, DF: MDS, 2009.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Guia Operacional Técnico do CREAS nº1. MDS, Brasília, DF 200.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Relatório de Consultoria sobre Aprimoramento do Serviço de Proteção Social a adolescente em cumprimento de MSE –LA e PSC – Prof. Dr.^a Ana Paula Motta Costa.

Anexos:

PIA – Plano Individual de Atendimento;

Fluxograma de Atendimento.